



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## EDITAL

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Chamada Pública n.º 001/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Ponce, Nº 263, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 28.695.658/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Rodrigo Drable Costa**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nº 04/2015 e nº 06/2020, através da **Secretaria Municipal de Educação**, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 3898/2021/SME**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **durante o período de 12 meses**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **documentação para habilitação e Projeto de Venda no período 12/07/21 a 02/08/21**, no horário de 8h30 às 16 horas, na Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Luiz Ponce, Nº 263, 3º andar, Centro, Barra Mansa/RJ.

#### 1. DO OBJETO, PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do(s) gênero(s) alimentício(s) discriminado nos ANEXOS I e II.

**1.2** O período das entregas previstas neste contrato dar-se-á após 15 dias da assinatura do contrato.

1.3 O fornecimento deverá ser realizado da seguinte forma:

1.3.1 Os gêneros deverão ser entregues mensalmente em todas as unidades escolares municipais e conveniadas segundo cronograma pré-estabelecido pela Nutricionista Responsável, atendendo ao ANEXO III.

## **2. FONTE DE RECURSO**

2.1 O pagamento da presente despesa será efetuado com recursos financeiros oriundos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / FNDE, depositados na conta corrente nº 59.703-1 - BANCO DO BRASIL. Fonte de recurso: 0.1.15.051000.

2.2 A diferença do valor contratado para o efetivamente executado será contabilizado em dotação própria no exercício subsequente.

## **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015 mantendo-se:

- A possibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- A viabilidade de emissão do documento regular e constante dos gêneros alimentícios respeitando a sazonalidade;
- As condições higiênicos-sanitárias adequadas, isto é, que estejam em acordo com o disposto no art.29 da Resolução 06 de 2020.

E ainda, exigindo-se:

**3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;  
e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;  
e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **4. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 002 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV, da Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 2 (dois) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**Observação:** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar amostras do produto para a Nutricionista Responsável Técnica, que acompanha a execução do PNAE no município, para avaliação do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), imediatamente após a fase de habilitação. A análise deverá avaliar as especificações discriminadas nos ANEXOS I e II.

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. A entrega do(s) gênero(s) alimentício(s) deverá respeitar um cronograma mensal, pré-estabelecido pela Nutricionista Responsável, atendendo aos ANEXOS I e II. Deverá fazer um recibo de entrega para cada unidade escolar especificando, a unidade, a data da entrega, os itens e as quantidades entregues e a assinatura do responsável pelo recebimento.

7.2. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 2 (dois) representantes do município, especificamente designados pela Secretaria Municipal Educação.

## **8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s), vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.barramansa.rj.gov.br/transparencia/index.php/en/>; publicado no Notícia Oficial do município, **em jornais de grande circulação no município e divulgação pela Emater para as Associações de Produtores Rurais do Município**. As dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 2106-3475.

9.2. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.*

9.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em

conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

#### 9.6. Cronograma:

Publicação e apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda	12/07/21 a 02/08/21
Abertura dos envelopes	05/08/21
Resultados	09/08/21

#### 9.7. Acompanham esta Chamada Pública, os seguintes anexos:

Anexos I e II	Tabela de cálculo de gêneros
Anexo III	Rotas e endereços das unidades escolares e conveniadas onde deverão ser entregues os gêneros HORTIFRUTIGRANJEIROS
Anexo IV	Termo de Referência
Anexo V	Declaração de Controle de Limite Individual de Venda
Anexo VI	Declaração de Produção de Grupo Informal
Anexo VII	Declaração de Produção de Grupo Formal
Anexo VIII	Modelo Proposto para Grupo Formal Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE
Anexo IX	Modelo Proposto para Grupo Informal Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE
Anexo X	Modelo Proposto para Fornecedor Individual Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE
Anexo XI	Capa do envelope nº 001 – Grupo Formal
Anexo XII	Capa do envelope nº 001 – Grupo Informal
Anexo XIII	Capa do envelope nº 001 – Fornecedor Individual
Anexo XIV	Capa do envelope nº 002 – Projeto de Venda / Grupo Formal



Anexo XV	Capa do envelope nº 002 – Projeto de Venda / Grupo Informal
Anexo XVI	Capa do envelope nº 002 – Projeto de Venda / Fornecedor Individual
Anexo XVII	Modelo de Contrato

Barra Mansa, 09 de julho de 2021.

  
**MARCUS VINÍCIUS PIRES BARROS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO I

### CÁLCULO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

GÊNEROS	ALUNOS MATRICULADOS (Censo 2020)	PER CAPITA (L) OU (KG)	P/ USO DE 1X	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL (L ou Kg)	PESQUISA DE PREÇOS			MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
																	FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA	CEREAIS BRAMIL LTDA	ROYAL SUPERMERCADOS		
<b>VEZES DE USO LEITE</b>				1	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5						
LEITE INTEGRAL – L	19.000	0,2	3.800	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	228.000	R\$ 3,87	R\$ 4,29	R\$ 4,29	R\$ 4,15	R\$ 946.200,00
<b>Obs: 01 cx de Leite / aluno / Mês</b>																	<b>TOTAL A</b>			<b>R\$ 946.200,00</b>	

Esse quantitativo de 1 litro de leite (1 caixa) refere-se ao consumo do leite de 5 dias no desjejum / aluno na escola (200 ml/dia), é COMPLEMENTAR para enriquecer a alimentação dos alunos em ensino remoto e/ou presencial. O desjejum é servido todos os dias, em média 20 dias letivos / mês o que daria em média 5 litros de leite / aluno, o quantitativo restante será fornecido pela empresa responsável pela terceirização da Alimentação Escolar.



## ANEXO II

### CÁLCULO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITENS	GÊNEROS	ALUNOS EM ENSINO REMOTO	PER CAPITAS (Dz)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL EMBALAGEM COM 12 UNID.CADA	PESQUISA DE PREÇOS			MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)	TOTAL (R\$)															
																	FLORESTA COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A	CEREAIS BRAMIL LTDA	NAOMI (ROYAL) COMÉRCIOS DE ALIMENTOS LTDA																	
1	OVOS BRANCOS	11.000	1	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	132.000	R\$ 0,00	R\$ 8,15	R\$ 7,99	R\$ 8,07	R\$ 1.065.240,00															
<b>TOTAL B</b>																																				<b>R\$ 1.065.240,00</b>

OBS: embalagem com 12 unid.cada (unid.60g)

<b>TOTAL GERAL A + B</b>	<b>R\$ 2.011.440,00</b>
--------------------------	-------------------------

Esse quantitativo de ovos é para o consumo COMPLEMENTAR mensal, no kit alimentação dos alunos em ensino remoto e / ou nas refeições dos alunos em ensino presencial, em média 20 dias letivos.



ANEXO III

UNIDADES QUE SERVEM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Nº	UNIDADE ESCOLARES / CONVENIADAS	ENDEREÇO
1	E.E.M. RIALTO	R. Souza Meneses, 139 - Rialto
2	E.M. SANTO ANTÔNIO	Estrada Governador Chagas Freitas, s/n - Colônia
3	E.M. BARTHOLOMEU ANACLETO	Pr. Vila dos Remédios, 116 - Floriano
4	E.M. DR. ELVINO ALVES FERREIRA	R. Joaquim Fagundes Ferreira, 1073 - Vila Ursulino
5	NÚCLEO INFANTIL CAMPO DA PAZ	R. A, 78 - Morada Verde - Siderlândia
6	E.M. DJAIR MACHADO GOMES	Av. Ministro Amaral Peixoto, 1250 - Siderlândia
7	E.M. ADELAIDE DUARTE FLORES	R. José G. Rebolla, 3501 - Siderlândia
8	E.M. SEBASTIÃO DE PAULA COUTINHO	R. São Sebastião, 164 - São Vicente
9	C.M. WASHINGTON LUIZ (NO CIEP - 485)	Rua Siqueira Campos, s/nº - Bom Pastor
10	E.M. JÚLIO BRANCO	Estr. Bananal, 1697 - Km 4 - Cotiara
11	E.M. PROFESSOR MOACYR ARTHUR CHIESSE	R. Pe. Ernesto Zaramella, 160 - Cotiara
12	E.M. PREFEITO LEONÍSIO S. BATISTA	R. Demócrito de S. Pinto, 80 - Roberto Silveira
13	CEI - E.M. SATURNINA DE C. V. DA SILVA	R. Cristóvão Leal, 255 - Centro
14	CEMAE (CENTRO)	R. Cristóvão Leal, 137 - Centro
15	ESCOLA DOMÉSTICA CECÍLIA M. DE BARROS	R. Dr. José Alves Caldeira, 01 - Centro
16	CEMAE OFICINA	Avenida Prefeito João Chiesse Filho, 1102 - Centro
17	CIEP 054 - MARIA JOSÉ M. DE CARVALHO	R. João Batista Ataíde, S/Nº - Vila Maria
18	CRECHE NOVA ESPERANÇA	R. Professora Nilza da S. Santos, 60 - Vila Maria
19	C.M. PADRE ANCHIETA	R. Cristiano dos Reis M. Filho, 905 - V Alegre
20	E.E.M. ELIETE FERREIRA	R. José Jorge dos Reis Meireles, 474 - Vista Alegre
21	E.E.M. BELO HORIZONTE	R. 7 Setembro, 168 - Lot. Belo Horizonte - V. Alegre
22	E.M LEONEL DE MOURA BRIZOLA	R. Santa Luzia nº 140 - Vista Alegre
23	C.M. VEREADOR PAULO BASILIO DE OLIVEIRA	R. Arthur Oscar, S/Nº - Vila Nova
24	E.M. HENRIQUE ZAMITH	R. Arthur Oscar, 300 - Vila Nova
25	CRECHE DIVINO ESPIRITO SANTO (ESPAÇO DO SABER)	Rua Alexandre Polastri, 17 - Água Comprida / V. Nova
26	JARDIM DA INFÂNCIA M. PROF. JÚLIA VARELLA	R. Tancredo Rodrigues de Paula, 342 - V. Nova
27	E.M ENY THEODORO NADER	R. Três, 178 - Jardim Central
28	E.M. COM. GERALDO OSÓRIO RODRIGUES	R. São João, 135 - Vila Coringa
29	C.M. DR. MAURICIO AMARAL	R. Ver. Joaquim Boa Morte, 269 - Vila Coringa
30	C.M. PREFEITO MARCELLO DRABLE	R. Maria Luiza Gonzaga, 135 - Ano Bom
31	CRECHE DOM VALDIR CALHEIROS	R. da Imprensa, 175 - Ano Bom
32	E.M VEREADOR ALDERANDO CASALLI MARQUES	R. São Lucas, 190 - Santa Izabel
33	E.E.M. FRANCISCO VILLELA DE ANDRADE	R. Horário Silva, 395 - São Francisco de Assis
34	CRECHE PROF. CONSTANTINO RABELO	R. Horário Silva, 215 - São Francisco de Assis
35	E.M. REGINALDO ARAUJO	Rua Melvin Jones, 470 - Vila Orlandéia
36	E.M IRACEMA PAMPLONA CHIESSE	Cabo Cesário, 92 - Ano Bom
37	E.M INDEPENDENCIA E LUZ	R. Amélia Furtado do Vale, 143 - Vale do Paraíba
38	E.M JAYME OSCAR DE PINHO CARVALHO JUNIOR	R. Curitiba, 271 - Getúlio Vargas
39	CRECHE JOSÉ LUÍS VANELI	R. Belo Horizonte, 278 - Getúlio Vargas
40	E.E.M. JAHYRA FONSECA DRABLE	Pr. Leopoldo M. da Silva, S/Nº - Amparo
41	CRECHE MENINO JESUS	R. Ary Fontenelle, 493 - Centro
42	CENTRO EDUCACIONAL DA APAE	R. Ary Fontenelle, 649 - Estamparia
43	E.M. PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R. Denisar Arneiro, 216 - Piteiras
44	E.M. HUMBERTO QUINTO CHIESSE	R. Feres Osraia Nader, 48 - São Luiz
45	E.E.M. ARGEMIRO DE PAULA COUTINHO	Pç São Luiz, 17 - São Luiz
46	CRECHE PADRE ADALBERTO	R. Joaquim Batista da Silva, 23 - São Luiz
47	E.M. VEN. HUMBERTO AMARAL	R. Olavo Billac, 96 - Jardim Primavera
48	C.M. CLÉCIO PENEDO	R. Antônio da Silva Reis, 22 - Nova Esperança

Nº	UNIDADE ESCOLARES / CONVENIADAS	ENDEREÇO
49	E.M. EULÁLIA GOUVEA	Rua João Afonso Borges, 844 – Vila Independência
50	E.M. JOAQUIM MARIA DA SILVA	R. Joaquim Maria da Silva, 78 - Jardim América
51	E.M. MATHILDE FRANCO DE CARVALHO	R. José Thomaz Cordeiro, São Pedro
52	E.M. ROTARY CLUBE	R. Candido Teodoro de Souza , 233, Bairro M. Cristo
53	C.M. PREFEITO LUIZ AMARAL	R. Benedito Antônio Dias, 155 - Goiabal
54	C.M. ANTÔNIO PEREIRA BRUNO	R.Moisés Braga Lima, 442 – Santa Clara
55	CRECHE VILA NATAL	R. Mariana Alves, nº 76, Vila Natal – Paraíso
56	E.M. DAMIÃO MEDEIROS	Av. Waldomiro Peres Gonçalves, 1239 – Paraíso
57	E.M. BAIRRO CAJUEIROS	Av. Waldomiro Peres Gonçalves, 1239 - Paraíso
58	E.M. VILA ELMIRA	R. Ariobaldo da Rocha, 36 - Vila Elmira
59	E.M. NONO REIS	R. Santa Rita de Cássia, 10 - São Judas
60	E.M. CARLOS AUGUSTO HAASIS	R. Geraldo J. de Freitas, 404 - Boa Vista I
61	N. INF. ENY DO NASCIMENTO MARIANO (CASA DA CRIANÇA)	R. Miguel Gomes de Souza, 103 - Boa Vista III
62	E.E.M. ADA BOGATO - CIEP 483	Izalino Gomes da Silva, S/Nº - Paraíso de Cima
63	E.M. JOAQUIM RODRIGUES PEIXOTO JUNIOR	R. João Xavier Itaborai, 25 – Boa Vista II
64	E.E.M. SANTA RITA	R. Sete, 407 - Santa Rita
65	E.M. LIONS	R.Eckel Tavares, 50 - Santa Inês
66	E.M. 9 DE ABRIL	R. Jandir Luiz da Rocha, 284 - Nove de Abril
67	E.M. CEL. ARMÊNIO P. GONÇALVES	R. 1, 419 - Vila Principal
68	E.M. GELSON SILVINO	R. Alameda 04, 170 – São Sebastião
69	C.E.M. ANTÔNIO ROCHA	Estr. Fazenda dos Coqueiros, 55 - Antônio Rocha



## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa/RJ, em cumprimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE nº 04/2015, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas especificações e condições abaixo:

##### 1.1 Especificações

#### **LOTE 01 – UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA E CRECHES)**

ITEM	UND	IDENTIFICAÇÃO	R\$ UNIT
01	Litro	Leite UHT Integral em embalagem tetrapack de 1 litro	R\$ 4,15
02	Dúzia	Ovo de galinha, branco (peso médio unidade 60 g) em embalagem de 12 unidades	R\$ 8,07

#### **FORMAS DE ENTREGA:**

- Entregas parceladas semanais ou quinzenais de acordo com o item 13 do Edital e conforme FORMA DE FORNECIMENTO a ser expedida pelo Setor de Alimentação Escolar;
- Os entregadores deverão portar crachá de identificação e estarem uniformizados de acordo com as normas da ANVISA;
- Poderá haver variação nas condições de entrega no caso de alteração do cardápio e também na eventual falta de itens, desde que ocasionado por problema de produção e abastecimento;

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, órgão repassador dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através do Artigo 14 da Lei nº 11.947, do dia 16 de junho de 2009, estabeleceu a seguinte ação: *Artigo 14. "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas"*

A partir desta determinação, foram editadas a Resolução nº 06 do dia 08 de maio de 2020 e a Resolução nº 004 do dia 02 de abril de 2015, regulamentando a aplicação dos respectivos valores. Portanto, o objeto deste termo tem por finalidade principal, cumprir este dispositivo legal, que é condição para que o município de Barra Mansa continue recebendo recursos financeiros deste programa.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 O objeto deste termo deverá ser entregue conforme estabelecido no Edital – Forma de Fornecimento;

3.2 A qualidade das mercadorias deverá ser atestada pela Direção das Unidades Escolares no ato de recebimento e no caso de substituição de algum item que estiver em desacordo com as condições estabelecidas no edital, a troca deverá ser realizada de forma a não dificultar ou impedir o cumprimento do cardápio, tendo em vista o que está previsto no artigo 7º, inciso III e IX, da Lei nº 8137/1990: *... "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo."*

### **4. DO PRAZO DE ENTREGA**

As primeiras entregas deverão ocorrer no prazo solicitado, a contar da data da ORDEM DE FORNECIMENTO e a execução total se dará de forma parcial, por um período de **12** meses e nas condições características de cada LOTE.

### **5. DO VALOR DO OBJETO**

O custo de aquisição previsto neste termo de referência foi calculado após pesquisa de mercado, cujo valor estimado é de R\$ 2.011.440,00 (dois milhões, onze mil e quatrocentos e quarenta reais), para um período de 12 (doze) meses a contar da data da ORDEM DE FORNECIMENTO e será pago em parcelas mensais, de acordo com o fornecimento.

5.1 A execução será realizada de forma parcial conforme previsto no cronograma (ver Anexos I e II).

5.2 Poderá ocorrer modificação na entrega do item e nas quantidades e, portanto, o valor das parcelas mensais poderá ser alterado.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

6.1 O pagamento da presente despesa será efetuado com recursos financeiros oriundos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / FNDE, depositados na conta corrente nº 59.703-1 - BANCO DO BRASIL.

6.2 A diferença do valor contratado para o efetivamente executado será contabilizado em dotação própria no exercício subsequente.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 2 (dois) representantes do município, especificamente designados pela Secretaria Municipal Educação.

7.2 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

## **8. DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

8.1 A inexecução total ou parcial da entrega, a execução imperfeita, a mora na execução ou



qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa correspondente ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que deverá ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.3 A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante e será definida com base nas informações contidas no Relatório de Fiscalização, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

## **9 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Para a habilitação das propostas, exigir-se-á também, os documentos abaixo, conforme determina o Artigo 1º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2015:

9.1 Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

## 9.2 Grupos Informais:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

## 9.3 Grupo Formal:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – Relação dos Agricultores associados/cooperados que participam do projeto de venda do Grupo Formal, com seus respectivos dados conforme modelo proposto;

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

## 10 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

10.1 Somente serão aceitas as propostas apresentadas com valor unitário e total de cada item que compõe o respectivo lote;

10.2 As propostas de preços serão consideradas completas, abrangendo todos os custos com o material e serviço necessários ao fornecimento dos alimentos, inclusive aqueles

relativos ao frete e à descarga das mercadorias diretamente nos locais indicados pelo Setor de Alimentação Escolar;

10.3 Os valores cotados obrigatoriamente terão validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da licitação;

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Entregar os gêneros alimentícios, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na Ordem de Fornecimento;
- b) Entregar o objeto do contrato sem acrescentar qualquer outro ônus para o Município, estando incluídos no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- c) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Município ou terceiros;
- e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) A Contratada arcará com todas as despesas operacionais relativas ao fornecimento do objeto do contrato (no caso do leite, requeijão e manteiga);
- g) Entregar para o depósito junto com as mercadorias, cópias dos comprovantes de todas as entregas parceladas, para comparação com o valor faturado na respectiva nota fiscal;
- h) Designar um representante para atuar como coordenador da execução do contrato.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do Município de Barra Mansa:

- a) Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- b) Emitir as Ordens de Fornecimento dos gêneros alimentícios;
- c) Receber os itens do objeto do contrato nas formas definidas no edital e pactuadas no respectivo contrato;

- d) Exercer integralmente, todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo de pagamento na Controladoria Geral do Município, devidamente instruído com as informações relativas à execução, documentos que comprovam a regularidade da contratada com as fazendas estaduais e federais, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- f) Fazer o registro de entrada de todas as mercadorias, identificando quantidades, data e horário de recebimento.

### **13 DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

Somente serão aceitas as propostas com os valores do lote, inferiores ou iguais àqueles constantes na Descrição do Objeto.

### **14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Resultará como vencedora aquela licitante que apresentar a melhor proposta, combinando o menor preço por lote, requisitos de habilitação e as cláusulas e condições previstas no respectivo edital.

### **15 DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO, prorrogáveis de acordo com a legislação e com reajuste a cada **contrato**.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

Declaro, para fins de participação na **Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/2020**, a se realizar no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, na Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Luiz Ponce, Nº 263, 3º andar, Centro, Barra Mansa/RJ, que não será ultrapassado o limite individual de R\$ 20.000,00 por DAP Física, por ano, estipulado pela Resolução FNDE nº 04/2015.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(cidade) (dia) (mês) (ano)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, declaro, para cumprimento do Item 3, da **Chamada Pública** \_\_\_\_\_ / **2020**, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são de produção própria.

Atesto que as informações acima são verdadeiras, de minha responsabilidade e que estou ciente de que, conforme a presente Chamada Pública, o Município de Barra Mansa poderá solicitar, junto aos órgãos de fiscalização, inspeção para comprovação de produção dos itens fornecidos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.  
(cidade) (dia) (mês) (ano)

---

Assinatura do Agricultor Familiar

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GRUPO FORMAL

Atesto, para cumprimento do Item 3, do Edital de **Chamada Pública** \_\_\_\_\_ / **2020**, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são produzidos por cada um dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

Declaro estar ciente de que os produtos a serem fornecidos à Rede Municipal de Ensino devem ser produzidos pela Agricultura Familiar, em conformidade com o edital de **Chamada Pública** \_\_\_\_\_ / **2020** e que o Município de Barra Mansa poderá solicitar, junto aos órgãos de fiscalização, inspeção para comprovação das informações atestadas pela presente Declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(cidade) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo com CNPJ





## ANEXO IX

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO INFORMAL					
Nome do Proponente				CPF	
Endereço				Município/UF	
E-mail (quando houver)			DDD/Fone		CEP
Organizado por Entidade Agricultora? ( ) Sim ( ) Não		Nome da Entidade Agricultora			E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar(a)	CPF	DAP	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade		CNPJ		Município/UF	
Endereço				DDD/Fone	
Nome do Representante e E-mail				CPF	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identidade do(a) Agricultor(a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição */Unidade	Valor Total
<b>Total do Projeto</b>					
OBS.: *Preço publicado no Edital nº /2018 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por produto	Cronograma de Entrega dos produtos
<b>Total do Projeto</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura

## ANEXO X

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
Nome do Proponente				CPF	
Endereço				Município/UF	
CEP	Nº DAP Física	DDD/Fone		E-mail (quando houver)	
Banco		Nº da Agência		Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº /2018 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNDE/MEC					
Nome da Entidade		CNPJ		Município/UF	
Endereço			DDD/Fone		
Nome do Representante e E-mail			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

## ANEXO XI

CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020

### Envelope n.º 001

Capa de envelope – Grupo Formal

<p><b>Identificação:</b> _____</p> <p>(nome da cooperativa / associação)</p> <p><b>CNPJ:</b> _____ <b>DAP:</b> _____</p> <p><b>Telefone:</b> ( ) _____ <b>E-MAIL:</b> _____</p>
---

- O extrato da DAP jurídica, emitido nos últimos 60 dias;
- Listagem de titulares com DAP reconhecidos pelo MDA;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal:

- Certidão Negativa dos Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa;
- Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;
- Estatuto da Entidade registrada no órgão competente;
- Ata de posse da atual Diretoria;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados e/ou associados;

**ANEXO XII**

**CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020**

**Envelope n.º 001**

**Capa do envelope – Grupo Informal**

<p><b>Identificação:</b> _____</p> <p>(nome do grupo informal)</p> <p><b>Identificação do Representante:</b></p> <p>_____</p> <p><b>CPF:</b> _____ <b>DAP:</b> _____</p> <p><b>Telefone:</b>( ) _____ <b>E-MAIL:</b> _____</p>
--

- O extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

**ANEXO XIII**

**CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020**

**Envelope n.º 001**

**Capa do envelope – Fornecedor Individual**

<b>Identificação titular 1:</b>  _____  <b>CPF:</b> _____ <b>E-MAIL:</b> _____  <b>Identificação titular 2 (se houver):</b>  _____  <b>CPF:</b> _____ <b>E-MAIL:</b> _____  <b>DAP:</b> _____ <b>Telefone:</b> ( ) _____
--

- O extrato da DAP física, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionados no projeto de venda.

**ANEXO XIV**

**CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020**

**Envelope n.º 002**

**PROJETO DE VENDAS**

**Grupo Formal**

**Identificação:** \_\_\_\_\_

(nome da cooperativa / associação)

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **DAP:** \_\_\_\_\_

**Telefone:**( ) \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**ANEXO XV**

**CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020**

**Envelope n.º 002**

**PROJETO DE VENDAS**

**Grupo Informal**

**Identificação:** \_\_\_\_\_

**Identificação do Representante:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **DAP:** \_\_\_\_\_

**Telefone:**( ) \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**ANEXO XVI**

**CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020**

**Envelope n.º 002**

**PROJETO DE VENDAS**

**Fornecedor Individual**

**Identificação titular 1:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**Identificação titular 2 (se houver):** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**DAP:** \_\_\_\_\_ **Telefone:( )** \_\_\_\_\_



Modelo Proposto de Contrato de Venda

(MODELO)

**CONTRATO N.º     /20XX**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
<b>Valor Total do Contrato</b>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –  
Pnae

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_